



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04663/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício financeiro de **2014**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recomendações. Remessa ao MP/PB.

ACÓRDÃO APL – TC 00368/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04663/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alípio Neves; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Alípio



PROCESSO TC 04663/15

Neves, relativas ao exercício de 2014;

- 2) **Imputar débito** ao Sr. Francisco Alípio Neves, **no valor total de R\$ 8.987.246,78 (oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, equivalentes a 172.169,48 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no montante de R\$ 6.319.486,45, e às disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 2.667.760,33, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado;

- 3) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Francisco Alípio Neves, **no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, equivalentes a 153,27 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04663/15

- 5) **Remeter** ao Ministério Público do Estado da Paraíba para adoção de providências cabíveis ante mesmo do trânsito em julgado da presente decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 28 de outubro de 2020

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 11:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 06:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 10:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO